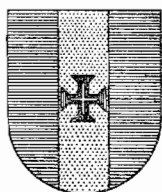


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 21

Quinta-feira, 5 de Julho de 1984

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M:**

Cria o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

**Decreto Legislativo Regional n.º 7/84/M:**

Cria a Comissão de Classificação de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

**Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M:**

Cria na Região Autónoma da Madeira uma comissão técnica para fixação dos valores por metro quadrado padrão de construção civil.

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/84/M:**

Aprova o novo quadro de pessoal que integra as valências de apoio ao Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de conformidade com o disposto no Decreto Regional n.º 13/81/M, de 23 de Junho.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/M:**

Aplica à Região Autónoma da Madeira o previsto no Decreto Regulamentar n.º 38/84, de 8 de Maio, sobre carreiras de pessoal dos serviços gerais hospitalares integrados nos quadros dos serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 621/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma letra no valor de 600.000\$00 destinada à amortização integral de um financiamento contraído pelo Clube de Futebol União, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

**Resolução n.º 622/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma letra no valor de 1.400.000\$00 destinada à amortização integral de um financiamento contraído pelo Clube de Futebol União, junto da Caixa Económica do Funchal.

**Resolução n.º 623/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma letra no valor de 636.004\$60 destinada à amortização integral de um financiamento contraído pelo Club Sport Marítimo, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

**Resolução n.º 624/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma letra no valor de 4.850.000\$00 destinada à amortização integral de um financiamento contraído pelo Club Sport Marítimo, junto do Banco Totta & Açores.

**Resolução n.º 625/84:**

Concede o aval à Companhia de Engenhos de Machico, Lda., para garantir a subscrição de 4 livranças, duas de 3.000.000\$00 e outras duas de 2.000.000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**Resolução n.º 626/84:**

Resolve fazer a distribuição da importância de 34.331.000\$00 às Autarquias Locais.

**Resolução n.º 627/84:**

Resolve fazer a distribuição da importância de 51.497.000\$00 às Autarquias da Região.

**Resolução n.º 628/84:**

Atribui um subsídio de 230.000\$00 destinado ao financiamento da Colónia de Férias, no Porto Santo, para 200 jovens.

**Resolução n.º 629/84:**

Autoriza a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a abrir concurso limitado para as obras de acabamento do edifício de apoio turístico na Achada do Teixeira.

**Resolução n.º 630/84:**

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 2147 relativo à «Recuperação do Pavimento da E.R. 101, entre Porto Moniz-Calheta».

**Resolução n.º 631/84:**

Autoriza o pagamento do processo de despesa n.º 2159 relativo à empreitada de «Construção da Nova Escola Secundária da Levada».

**Resolução n.º 632/84:**

Adjudica à firma Prebel — Sociedade Técnica de Pré-fabricação de Construção, Lda., o fornecimento de 700 toneladas de Betume de Penetração 180/200, autorizando a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 633/84:**

Autoriza o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda. referente às obras de recuperação do Edifício da Alfândega, onde será instalada a Assembleia Regional da Madeira.

**Resolução n.º 634/84:**

Autoriza o contrato adicional, à obra de remodelação e adaptação do edifício da Quinta Magnólia para funcionamento da Escola de Formação Profissional Hoteleira.

**Resolução n.º 635/84:**

Aprova o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico da Escola Secundária de Jaime Moniz.

**Resolução n.º 636/84:**

Aprova o primeiro orçamento suplementar ao ordinário para o corrente ano económico, da Escola Preparatória Gonçalves Zarco.

**Resolução n.º 637/84:**

Aprova o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico, da Escola Preparatória da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 638/84:**

Concede um subsídio de 1.130.000\$00 à «Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/84».

**Resolução n.º 639/84:**

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada da «Obra de remodelação do Centro de Diálise» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 640/84:**

Aprova a minuta do auto de indemnização autónoma por caducidade de arrendamento comercial da parcela de terreno n.º 26 A, necessária à «obra de correcção e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), nos sítio da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piorrais, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 641/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 21 e 57, necessárias à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Re-

gião Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 642/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 643/84:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção da E.M. 543 de ligação da E.R. 107 (Curral das Freiras) à E.R. 214 (Estreito de Câmara de Lobos)».

**Resolução n.º 644/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «obra de construção do Matadouro da Caihete» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 645/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 52, necessária à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 646/84:**

Aprova a minuta do contrato adicional à elaboração do projecto de infraestruturas do Porto de Abrigo do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

**Resolução n.º 647/84:**

Autoriza a Câmara Municipal de Machico a celebrar dois contratos adicionais com a Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SARL, referentes aos troços de saída dos ramais domiciliários, incluindo válvula de de suspensão com respectiva caixa, para as freguesias de Machico e Porto da Cruz, mais resolvendo assumir a responsabilidade pela satisfação integral do custo das obras.

**Resolução n.º 648/84:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro, sobre o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre.

**Resolução n.º 649/84:**

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de 7 livranças, cinco de 40.000.000\$00 e outras duas de 30.000.000\$00,

incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**Resolução n.º 650/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma livrança no valor de 1.300.000\$00 destinada à amortização integral de um financiamento contraído pelo Clube de Futebol União, junto ao Banco Português do Atlântico.

**Resolução n.º 651/84:**

Concede um subsídio de 15.000.000\$00 à Câmara Municipal da Calheta, consignado a obras da firma José Bento Pedroso em execução naquele concelho.

**Resolução n.º 652/84:**

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. para garantir a subscrição de duas livranças no valor de 16.250.000\$00 cada, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**Resolução n.º 653/84:**

Atribui um subsídio de 32.635.268\$00 às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Junho.

**Resolução n.º 654/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma livrança no valor de 1.300.000\$00 destinada ao reembolso integral de um financiamento, com o aval da Região, contraído pelo Clube de Futebol União junto do Banco Português do Atlântico.

**Resolução n.º 655/84:**

Resolve subsidiar a indústria de moagem e os agravamentos dos custos de panificação, a partir de 21 de Junho de 1984 por forma a manter o preço de venda ao público do pão.

**Resolução n.º 656/84:**

Autoriza a negociação com os proprietários do parcela n.º 132, dos imóveis necessários à «obra de recuperação e urbanização na zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e Concelho de Câmara de Lobos», pelo valor de 11 000 000\$00 na base da expropriação dos ditos imóveis por utilidade pública.

**Resolução n.º 657/84:**

Autoriza o contrato com a firma Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL, alterando o valor apontado pela Resolução 546/84 para 14.995.300\$00, referente à efectivação das obras necessárias, decorrentes dos escorregamentos de terras na freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 658/84:**

Autoriza o contrato adicional com a firma Lourenço Simões e Reis, Lda., no valor de 10.000.000\$00 referente a obras na Quinta Vigia.

**Resolução n.º 659/84:**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, as expropriações dos imóveis e todos os direitos a eles relativos e ou inerentes, necessários à «Obra de construção do arruamento da saída Leste da Vila», freguesia e concelho de Santa Cruz, ficando a Câmara Municipal de Santa Cruz, autorizada a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

**Resolução n.º 660/84:**

Despede, por falta punível com despejo (não pagamento da renda), o inquilino Senhor João Carlos Santos, residente no Bloco 3-2.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, devendo a desocupação efectivar-se no prazo máximo de noventa dias.

**Resolução n.º 661/84:**

Despede, por falta punível com despejo (não pagamento da renda) o inquilino Senhor Firmino Cardoso Tavares, residente no Bloco 28-1.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, devendo a desocupação efectivar-se no prazo máximo de noventa dias.

**Resolução n.º 662/84:**

Despede, por falta punível com despejo (não pagamento da renda), o inquilino Senhor José Manuel Freitas Cabral, residente na Torre 60-3.º B, Bairro da Ajuda, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, devendo a desocupação efectivar-se no prazo máximo de noventa dias.

**Resolução n.º 663/84:**

Despede, por falta punível com despejo (não pagamento da renda), a inquilina Senhora Ernestina Fernandes Reboló Garanito, residente no Bloco 9-1.º Direito, Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, devendo a desocupação efectivar-se no prazo máximo de noventa dias.

**Resolução n.º 664/84:**

Despede, por falta punível com despejo (não pagamento da renda) o inquilino Senhor Edgar Gomes Camacho, residente no Bloco 14-1.º B, Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira, devendo a desocupação efectivar-se no prazo máximo de noventa dias.

**Resolução n.º 665/84:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Obra de recuperação do edifício da Misericórdia da Calheta».

**Resolução n.º 666/84:**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada do Entrepasto Frigorífico do Funchal — Concurso II — Construção Civil, Águas, Esgotos e Electricidade, e delega os poderes de representação da Região Au-

tónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 667/84:**

Atribui um subsídio no valor de 17.677.068\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da ilha da Madeira (UCALPLIM).

**Resolução n.º 668/84:**

Resolve proceder à liquidação da importância de 183.142\$30, conforme plano de amortização definido para um financiamento, no montante de 1.100.000\$00 com o aval da Região contraído pelo Clube Desportivo Nacional, junto ao Banco Fonecas & Burnay.

**Resolução n.º 669/84:**

Resolve proceder à liquidação da importância de 1.954.014\$10, conforme plano de amortização definido para um financiamento a médio prazo no montante de 11.500.000\$00, com o aval da Região, contraído pelo Club Sport Marítimo, junto do Banco Totta & Açores.

**Resolução n.º 670/84:**

Resolve proceder à liquidação de uma letra no valor de 4.000.000\$00 destinada à amortização integral de um financiamento, com aval da Região, contraído pelo Club Futebol União, junto do Banco Pinto & Sotto Mayor.

**Resolução n.º 671/84:**

Autoriza que o Banco Pinto & Sotto Mayor, após parecer favorável do Banco de Portugal, prolongue o período de funcionamento do serviço de câmbios no balcão da Filial situada na Rua Câmara Pestana até Julho de 1985.

**Resolução n.º 672/84:**

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 8.800.000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

**Resolução n.º 673/84:**

Redefine os critérios em que se consubstancia o apoio que vem concedendo aos Clubes da Região que militam nos campeonatos nacionais de futebol.

**Resolução n.º 674/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à «obra de implantação e construção do Parque de Material do Governo da Região Autónoma da Madeira» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 675/84:**

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 7, necessária à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Pal-

meira, freguesia de Santa Cruz» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 676/84:**

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 16/5, necessária à «obra de implantação de uma infraestrutura Agro-pecuária no sítio do Serrado das Ameixieiras, freguesia do Santo da Serra» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

**Resolução n.º 677/84:**

Aprova a minuta do contrato de cessão da posição contratual devida, pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, na empreitada de «Concepção e Construção dos Silos de Cimento do Caniçal» para a Sociedade denominada «Cimentos Madeira, Limitada», e delega no Secretário Regional do Comércio e Transportes os poderes para, em representação da Região, outorgar e assinar o mesmo contrato.

## SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 75/84:**

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Serviços de Informática).

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

**Portaria n.º 79/84:**

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

**Portaria n.º 84/84:**

Autoriza a transferência de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Trabalho.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

**Portaria n.º 80/84:**

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

**Portaria n.º 76/84:**

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 73/84:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

### Portaria n.º 83/84:

Autoriza a transferência e reforço de verba no orçamento inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura (Direcção Regional de Turismo).

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 81/84:

Manda aplicar na Região Autónoma da Madeira as Portarias n.ºs 364/83, de 2 de Abril, e 256/84, de 21 de Abril.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 77/84:

Determina os preços de venda e margens de comercialização da carne de galo, galinha e frango.

## SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS, DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

### Portaria n.º 82/84:

Determina os preços de venda e margens de comercialização de alimentos compostos para animais.

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Decreto Legislativo Regional n.º 6/84/M

de 28 de Junho

#### Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses

Considerando que as comunidades madeirenses no estrangeiro vêm desenvolvendo um papel decisivo no investimento e progresso da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é legítimo o interesse e co-responsabilização das comunidades madeirenses na administração da Região Autónoma;

Considerando que a sucessão de gerações arrisca cortar laços que neste momento são relevantes;

Considerando que as leis existentes não correspondem aos benefícios e às realidades que advêm das ligações das comunidades portuguesas com a Mãe-Pátria;

Considerando que a representação parlamentar da emigração é insignificante e, no campo dos restantes órgãos de soberania, até sem capacidade de expressão;

Considerando que o Estatuto da Região Autónoma da Madeira não obsta à criação de um novo órgão com capacidade de assessorar o Governo Regional no âmbito das suas competências:

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, aprova, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criado o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

2 — O Conselho Permanente entre em funcionamento a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Art.º 2.º O Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses é presidido pelo Presidente do Governo Regional, ou por quem ele delegar, e é composto por:

a) 2 representantes da comunidade madeirense residente na África do Sul;

b) 2 representantes da comunidade madeirense residente na Venezuela;

c) 1 representante da comunidade madeirense residente no Brasil;

d) 1 representante da comunidade madeirense residente nos Estados Unidos;

e) 1 representante da comunidade madeirense residente no Canadá;

f) 1 representante da comunidade madeirense residente na Austrália;

g) 2 representantes da comunidade madeirense residentes na Europa;

h) 1 representante da comunidade madeirense residente nos países não mencionados nas alíneas anteriores.

Art.º 3.º — 1 — Os primeiros conselheiros permanentes serão designados pelas delegações presentes no I Congresso das Comunidades Madeirenses.

2 — O Conselho Permanente, para além da

elaboração do seu próprio regimento, proporá ao Governo Regional a forma definitiva de designação dos conselheiros, bem como o tempo de mandato.

Art. 4.º — 1 — Só podem pertencer ao Conselho Permanente os cidadãos madeirenses ou descendentes de madeirenses que residam no território cuja representação assumem.

2 — O Presidente do Governo tem apenas voto de desempate nos pareceres a formular pelo Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

Art. 5.º — O Conselho Permanente reúne ao menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente do Governo ou pela maioria dos seus membros.

Art. 6.º — O Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses pode emitir, por direito próprio, qualquer ponto de vista acerca da situação regional, nacional ou internacional.

Art. 7.º — 1 — É obrigatório o parecer do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses em todos os diplomas legais da Assembleia Regional e do Governo Regional que tenham por objecto principal matéria de emigração ou de imigração.

2 — A Assembleia Regional e o Governo Regional poderão ainda solicitar pareceres ao Conselho Permanente nas grandes questões regionais, nomeadamente nas relacionadas com a economia, finanças e transportes exteriores da Região.

3 — O parecer solicitado nos termos do número anterior não implica necessariamente que o seja sobre um diploma legal ou sobre sua proposta ou projecto.

4 — Numa das suas reuniões, ou na sua reunião anual, o Conselho Permanente emitirá sempre um parecer sobre a execução do orçamento e do plano em curso.

Art. 8.º — Em caso de urgência, e na impossibilidade de reunir o Conselho Permanente, poderão ser recolhidos os pareceres escritos de cada um dos seus membros.

Art. 9.º — Compete ao Governo Regional o apoio logístico ao funcionamento do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

Art. 10.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 1 de Junho de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 14 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 7/84/M

de 29 de Junho

#### Criação da Comissão de Classificações de Espectáculos e Divertimentos Públicos

Considerando que a alínea b) do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M, de 26 de Julho, prevê um serviço de classificação e vistos;

Considerando que o artigo 31.º do citado decreto legislativo regional refere que às matérias omitidas no presente diploma se aplicará a legislação vigente no território nacional, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 396/82, de 21 de Setembro, que fixa as normas que regem o visionamento e classificação de espectáculos e divertimentos públicos;

Considerando a necessidade de se proceder à criação de uma comissão regional que exerça essas funções, cuja operacionalidade exige um número mínimo de pessoas na sua composição;

Nestes termos, a Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É criada a Comissão de Classificação de Espectáculos e Divertimentos Públicos, adiante designada por Comissão, na Região Autónoma da Madeira.

Art. 2.º — 1 — A Comissão terá a composição seguinte:

a) Presidente — representante da Direcção Regional de Assuntos Culturais;

b) Vogais:

Representante da Direcção Regional de Turismo;

Representante da Secretaria Regional da Educação.

2 — Os elementos que integrem a Comissão, a cuja composição se refere o n.º 1, terão obrigatoriamente formação numa das seguintes áreas: Pedagogia, Sociologia, Psicologia, Cinema e Teatro.

Art. 3.º — A Comissão terá apoio administrativo, a fornecer por um funcionário da Inspeção Regional de Espectáculos.

Art.º 4.º — Compete à Comissão proceder à classificação dos espectáculos, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de escalões etários, de pornografia e de classificação qualitativa.

Art. 5.º — O mandato dos membros da Comissão será pelo período de 3 anos, renovável por igual período de tempo ou revogável em qualquer momento, segundo critérios de assiduidade e eficiência, a definir em regulamento interno.

Art. 6.º — Para o eficaz exercício das suas competências, a Comissão poderá ser dotada de subsídios ou de outras abonações.

Art. 7.º — Os membros da Comissão, quando recrutados da função pública, poderão ser dispensados do exercício das funções de origem.

Art. 8.º — Os empresários ou outros responsáveis pela realização de espectáculos de cinema e teatro na Região comunicarão à Comissão os respectivos programas com antecedência útil, constando desta comunicação os conteúdos e fichas de apreciação crítica dos espectáculos.

§ único — As entidades referidas no corpo deste artigo deverão assegurar aos membros da Comissão a assistência a antestreias dos espectáculos.

Art. 9.º — Os espectáculos já classificados à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua classificação excepto se os interessados pedirem a sua reclassificação.

Art. 10.º — É revogado o Decreto Regional n.º 1/78/M, de 17 de Janeiro.

Art. 11.º — O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 15 de Maio de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 31 de Maio de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M

de 29 de Junho

Controlo dos valores atribuídos às construções para efeitos de alvará

O Decreto-Lei n.º 278/78, de 6 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 251/82, de 26 de Junho, na sequência de legislação anterior veio permitir a pessoas singulares e colectivas não titulares de alvarás a execução de obras com valor não superior a 5000 contos.

Tem resultado, porém, da experiência, na Região Autónoma da Madeira, que essa prerrogativa concedida a pessoas não titulares de alvarás, embora justa e de manter, tem sido muitas vezes utilizada para levar a cabo um tipo de construção paralela e concorrencial à das empresas do ramo, com fugas várias às contribuições e impostos que por lei são devidos ao Estado, mormente no que se refere às contribuições para a segurança social, para o Fundo de Desemprego e ainda para o imposto de transacções.

Resulta também que não tem sido fácil o controlo por parte das entidades licenciadoras dos valores atribuídos às construções para efeitos de isentar de alvará os requerentes, sobretudo das novas construções.

Assim, a Assembleia Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — É criada na Região Autónoma da Madeira uma comissão técnica para fixação dos valores por metro quadrado padrão de construção civil.

Art. 2.º — A comissão será composta por 3 elementos, nomeados 1 pelo Governo Regional, que presidirá, 1 pelas câmaras municipais e 1 pelas entidades representativas dos empresários de construção civil.

Art. 3.º — A estimativa do custo das obras novas a apresentar a licenciamento é a que resultar das áreas de construção pelo valor do metro quadrado padrão.

Art. 4.º — Na Região Autónoma da Madeira é fixado em 7000 contos o valor estabelecido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 278/78, de 6 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 251/82, de 26 de Junho.

Art. 5.º — Todos os anos, até 30 de Novembro, a comissão técnica proporá ao Governo Regional os valores para efeitos dos artigos 1.º e 4.º do presente diploma, que os fixará por decreto regulamentar regional para vigorar no ano seguinte.

Art. 6.º — A comissão criada pelo artigo 1.º deverá ser constituída no prazo máximo de 30 dias a partir da entrada em vigor do presente diploma, devendo no prazo de 15 dias fixar os valores a que se refere o mesmo artigo para vigorarem em 1984.

Art. 7.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 23 de Maio de 1984.

O Presidente da Assembleia Regional da Madeira, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 7 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 10/84/M

de 16 de Junho

Aprova o novo quadro de pessoal que integra as valências de apoio ao Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de conformidade com o disposto no Decreto Regional n.º 13/81/M, de 23 de Junho.

Na lei orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovada pelo Decreto Regional

n.º 13/81/M, de 23 de Junho, encontra-se prevista no seu artigo 7.º a criação de vários serviços no âmbito do Gabinete do Secretário Regional.

Considerando que já se encontram em funcionamento alguns daqueles serviços e que é preciso dotá-los do pessoal necessário à execução das tarefas que lhes foram confiadas;

Considerando que o quadro actualmente em vigor, aprovado pela Portaria n.º 138/80, de 23 de Outubro, está desajustado face às realidades presentes;

Considerando que os encargos que resultarão da alteração do quadro estarão previstos no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo único — É aprovado o presente quadro de pessoal.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 15 de Março de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 6 de Abril de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### Quadro de pessoal

Número de lugares	Categoria	Letra de Vencimento
5	<b>1 — Pessoal técnico superior</b> Assessor, técnico superior, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ... ..	C, D, E, e G
7	<b>2 — Pessoal técnico</b> Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ... ..	F, H e J
1	<b>3 — Pessoal técnico profissional e ou administrativo</b> A) Pessoal de chefia: Chefe de repartição ... ..	E
3	Chefe de serviço e chefe de secção ... ..	F e H



Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	B) Outro pessoal:	
5	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ...	J, K e L ou J, L e M
3	Primeiro-oficial ... ..	J
5	Segundo-oficial ... ..	L
6	Terceiro-oficial ... ..	M
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ... ..	N, Q e S
	<b>4 — Pessoal auxiliar</b>	
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe ... ..	O, Q e S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe ... ..	O e Q
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe ... ..	N, Q e S
	<b>5 — Outro pessoal auxiliar</b>	
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe ... ..	S e T
5	Servente ... ..	T

### Decreto Regulamentar Regional n.º 11/84/M

de 4 de Julho

Aplicação à Região Autónoma da Madeira do previsto no Decreto Regulamentar n.º 38/84, de 8 de Maio, sobre carreiras de pessoal dos serviços gerais hospitalares integrados nos quadros dos serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

O Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, que instituiu as carreiras de pessoal dos serviços gerais hospitalares, foi aplicado nesta Região pela Resolução n.º 1123/82.

Constituindo o Decreto Regulamentar n.º 38/84, de 8 de Maio, um complemento àquela legislação e sendo conveniente, por isso, a sua aplicação ao pessoal integrado naquelas carreiras pertencentes aos quadros da administração regional autónoma:

O Governo Regional decreta, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 229.º da Constituição e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º — É aplicado ao pessoal das carreiras dos serviços gerais hospitalares integrado nos quadros dos serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais o Decreto Regulamentar n.º 38/84, de 8 de Maio.

Art. 2.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de Junho de 1984.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 18 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 621/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra no valor de 600 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, e que se venceu em 14 de Abril de 1984. Esta importância destina-se à amortização integral de um financiamento contraído pelo Clube de Futebol União, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 622/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra no valor de 1 400 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, e que se venceu em 24 de Fevereiro de 1984. Esta importância destina-se à amortização integral de um financiamento contraído pelo Clube de Futebol União, junto da Caixa Económica do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 623/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra no valor de 636 004\$60, acrescida dos respectivos encar-

gos bancários, e que se venceu em 8 de Maio de 1984. Esta importância destina-se à amortização integral de um financiamento contraído pelo Club Sport Marítimo, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 624/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra no valor de 4 850 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, e que se venceu em 24 de Abril de 1984. Esta importância destina-se à amortização integral de um financiamento contraído pelo Club Sport Marítimo, junto do Banco Totta & Acores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 625/84

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu, conceder o aval à Companhia dos Engenheiros de Machico, Lda., para garantir a subscrição de 4 livranças, junto da Caixa Económica do Funchal, com os seguintes valores: duas de 3 000 000\$00 e outras duas de 2 000 000\$00. Esta operação destina-se a assegurar aos industriais do ramo «rum, aguardente e mel», o financiamento para aquisição de matéria-prima, bem como o financiamento requerido para o envelhecimento de rum e de aguardente.

As condições essenciais do aval são as constantes das fichas técnicas publicadas em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal;

Mutuário — Companhia dos Engenheiros de Machico, Lda.;

Capital Mutuado — 3 000 000\$00;

Avalista — O Governo Regional representado

pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

Titulação — Livrança;

Taxa de Juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente);

Prazo — um ano;

Plano de amortização — 4 prestações iguais de capital e juros;

Data de consolidação — Em Junho de 1984;

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Ainda contempla todas as condições não mencionadas que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal;

Mutuário — Companhia dos Engenheiros de Machico, Lda.;

Capital Mutuado — 3 000 000\$00;

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

Titulação — Livrança;

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente);

Prazo — um ano;

Plano de amortização — 4 prestações iguais de capital e juros;

Data de consolidação — Em Julho de 1984;

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Ainda contempla todas as condições não mencionadas que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal;

Mutuário — Companhia dos Engenheiros de Machico, Lda.;

Capital Mutuado — 2 000 000\$00;

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

Titulação — Livrança;

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente);

Prazo — um ano;

Plano de amortização — 4 prestações iguais de capital e juros;

Data de consolidação — Em Agosto de 1984;

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Ainda contempla todas as condições não mencionadas que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Ficha técnica

Mutuante — Caixa Económica do Funchal;

Mutuário — Companhia dos Engenhos de Machico, Lda.;

Capital Mutuado — 2 000 000\$00;

Avalista — O Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças;

Titulação — Livrança;

Taxa de juro — Normal (a vigente no mercado financeiro para operações activas de prazo correspondente);

Prazo — um ano;

Plano de amortização — 4 prestações iguais de capital e juros;

Data de consolidação — Em Setembro de 1984;

Outras condições — O Instituto do Vinho da Madeira bonifica a taxa de juro em 10%. Ainda contempla todas as condições não mencionadas que normalmente são exigidas em operações desta natureza.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 626/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00 às Autarquias Locais.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês

de Junho de 1984, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, conjugado com o n.º 2 do art.º 49 da Lei 42/83.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 627/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000\$00 às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Junho de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 98/84, conjugado com o n.º 2 do art.º 49 da Lei 42/83.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

#### Resolução n.º 628/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio de 230 000\$00 destinado ao funcionamento da Colónia de Férias, no Porto Santo, no corrente ano, para 200 jovens.

Este subsídio será suportado pelo orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 629/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Turismo e Cultura a abrir concurso limitado para as obras de acabamento do edifício de apoio turístico na Acha-da do Teixeira, dadas as condições específicas das obras e a urgente necessidade de conclusão das mesmas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 630/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2147 relativo à «Recuperação do Pavimento da E.R. 101, entre Porto Moniz — Calheta», no valor de 30 025 364\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 631/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar o pagamento do processo de despesa n.º 2159 relativo à empreitada de «Construção da Nova Escola Secundária da Levada», no valor de 25 684 473\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 632/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Prebel — Sociedade Técnica de Pré-fabricação de Construção, Ld.ª, o fornecimento de 700 toneladas de Betume de Penetra-

ção 180/200, pelo valor de 31 364 340\$00, por ser a proposta mais barata e vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 633/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Ld.ª, pelo valor de 8 800 000\$00, referente às obras de recuperação do Edifício da Alfândega, onde será instalada a Assembleia Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 634/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional à obra de remodelação e adaptação do edifício da Quinta Magnólia para funcionamento da Escola de Formação Profissional Hoteleira no valor de 4 510 713\$00.

O pagamento será efectuado pelas verbas atribuídas à Secretaria Regional do Trabalho pelo Ministério do Trabalho, através do Gabinete de Gestão de Fundo de Desemprego.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 635/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Secundária:

Escola Secundária de Jaime Moniz — um re-

forço para despesas de manutenção no valor de 700 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 636/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Aprovar o primeiro orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Preparatória:

Escola Preparatório de Gonçalves Zarco — Transferências entre as rubricas de pessoal no valor de 900 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 637/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento suplementar ao ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Preparatória:

Escola Preparatória da Ribeira Brava — um reforço para despesas de manutenção no valor de 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 638/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 130 000\$00 à «Comissão de Festas do Dia do Trabalhador-1.º de Maio/84».

Esta verba será suportada pelo Código 38.00, Capítulo 01, da Secretaria 07, do Orçamento Regional, não lhe sendo aplicável o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 140/82, de 18 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 639/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada da «Obra de remodelação do Centro de Diálise», de que é adjudicatária a sociedade denominada «Lourenço, Simões e Reis, Lda.»;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 640/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de indemnização autónoma por caducidade de arrendamento comercial da parcela de terreno n.º 26 A, necessária à «obra de correcção e alargamento da E.R. n.º 215 (Estrada Monumental), nos Sítios da Ajuda (Ponta da Cruz) e Piornais, na freguesia de São Martinho, concelho do Funchal», em que é arrendatária expropriada a sociedade que gira sob a firma Décio & Carlos, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 641/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 21 e 57, necessárias à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Maria Escórcio Rodrigues e outros;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 642/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessário à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz», em que são expropriados João de Gouveia Teixeira e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 643/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Construção da E.M. 543 de ligação da E.R. 107 (Curral das Freiras) à E.R. 214 (Estreito de Câmara de Lobos)», de que é adjudicatária a sociedade denominada Fundifer — Técnica de Minas, Lda.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 644/84**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «obra de construção do Matadouro da Calheta», em que são expropriados Herdeiros de António Gomes de Jesus;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do

Auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 645/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 52, necessária à «Obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Herdeiros de Manuel do Rosário Coelho;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 646/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à elaboração do projecto de infraestruturas do Porto de Abrigo do Porto Santo — projecto dos acessos rodoviários, edifício da portaria, edifício dos Serviços de Exploração portuária, onde estarão instalados o armazém de aprovisionamento, a sala de quadro eléctrico, um dormitório, sanitários e cobertura para reparação de máquinas, de que é adjudicatária a sociedade denominada Planege — Consultores de Engenharia e Gestão, Lda;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 647/84**

De acordo com a Resolução n.º 604/83, de 30 de Junho, o Governo assumiu, até a conclusão

final, a responsabilidade pela satisfação integral do custo das obras adjudicadas em Dezembro de 1979, pela Câmara Municipal de Machico — «Abastecimento de água à freguesia de Machico». «Abastecimento de água à freguesia do Porto da Cruz», ambas adjudicadas à sociedade de empreitadas SOMAGUE, SARL, respectivamente pelos valores iniciais de 92 352 263\$90 e 93 386 210\$60.

Considerando que neste momento é necessário e urgente realizar-se novas obras, obras estas indispensáveis à concretização das respectivas adjudicações;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu autorizar a Câmara Municipal de Machico a celebrar dois contratos adicionais com a Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SARL, referentes aos troços de saída dos ramais domiciliários, incluindo válvula de suspensão com respectiva caixa, para as freguesias de Machico e Porto da Cruz, respectivamente dos valores de 22 468 340\$00 e 7 131 520\$00.

Mais resolve assumir a responsabilidade pela satisfação integral do custo destas obras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 648/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro, sobre o regime jurídico das especialidades farmacêuticas de venda livre.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 649/84**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de 7 livranças, junto da Caixa Económica do Funchal, com os seguintes valores: cinco de 40 000 000\$00 e outras duas de

30 000 000\$00. Todas com vencimento no mês de Setembro de 1984. Estas livranças fazem parte de um processo de agregação no valor de 280 000 contos (180 000 contos + 100 000 contos) e destinam-se à satisfação de diversos compromissos anteriormente assumidos.

As presentes livranças constituem reforma parcial de um grupo de livranças no valor de 270 000 contos, também avalizadas pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 280/84, tomada em 15 de Março de 1984, e vencidas no mês de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 280/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 650/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma livrança de 1 300 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários, e que se venceu em 25 de Abril de 1984. Esta importância destina-se à amortização integral de um financiamento contraído pelo Clube de Futebol União, junto do Banco Português do Atlântico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### **Resolução n.º 651/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Conceder um subsídio de quinze milhões de escudos (15 000 000\$00) à Câmara Municipal da Calheta, consignado a obras da firma José Bento Pedroso em execução naquele Concelho.

Esta verba sai do Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Código 71.09 da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 652/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de duas livranças no valor de 16 250 000\$00 cada, junto do Banco Totta & Açores e do Banco Pinto & Sotto Mayor, com vencimento aos trinta dias de Agosto de 1984. Destinam-se ao pagamento de cerca de 50% da primeira prestação de 7 725 000 (Francos Franceses) à Compagnie Mécanique Sulzer de Paris, e referente à aquisição de 3 novos grupos, a instalar na Central Térmica da Vitória.

As presentes livranças constituem reforma parcial de duas anteriores no valor de 17 500 000\$00 cada, também avalizadas pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 308/84, tomada em 15 de Março, descontadas nas mesmas instituições de crédito, e vencidas em dois de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 308/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 653/84**

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu atribuir um subsídio de 32 635 268\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Junho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 654/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma livrança, que se venceu aos 25 dias de Abril de 1984, no valor

de 1 300 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários. Esta importância destina-se ao reembolso integral de um financiamento, com aval da Região, contraído pelo Clube de Futebol União, junto do Banco Português do Atlântico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 655/84**

Considerando a necessidade de não agravar o preço de venda ao público do pão, na Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Subsidiar a indústria de moagem, a partir de 21 de Junho de 1984, na importância de 7\$91 por quilo de farinha de 1.ª e de 8\$10 por quilo de farinha de 2.ª, laborada, por forma a cobrir os agravamentos dos custos e tendo em vista manter os actuais preços das farinhas espodadas de trigo.

b) Subsidiar, a partir de 21 de Junho de 1984, os agravamentos dos custos de panificação, por forma a manter os actuais preços do pão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 656/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar a negociação com os proprietários da parcela n.º 132, dos imóveis necessários à «Obra de recuperação e urbanização na zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», pelo valor de onze milhões de escudos (11 000 000\$00) na base da expropriação dos ditos imóveis por utilidade pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



**Resolução n.º 657/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984:

Autorizar pela Resolução n.º 546/84 a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar medidas imediatas quanto a um escorregamento de terras na freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, e a contratação por administração directa das obras necessárias até ao valor de 12 000 000\$00.

No entanto, estando as obras em curso, verifica-se que o valor global das mesmas é de 14 995 300\$00, pelo que o Conselho do Governo autoriza o contrato pelo referido valor, com a firma Zagope — Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 658/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., no valor de 10 000 000\$00 referente a obras no edifício da Quinta Vigia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 659/84**

Usando da competência decorrente do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Santa Cruz, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles relativos e ou inerentes, abaixo identificados, necessários à «Obra de construção do arruamento da saída Leste da

Vila», freguesia e concelho de Santa Cruz, a levar a efeito pela Câmara requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal de Santa Cruz, autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

A — Logradouro (jardim), assinalado com o n.º 2 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 116,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com a Rua Bela de São José, Sul com a Rua da Praia, Leste com a Travessa da Praia e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio urbano, localizado na Rua Bela de São José, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 1455.º, a favor de José Nicolau de Freitas e tem as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Rua Bela de São José, Sul com a Rua da Praia, Leste com a Travessa da Praia e Oeste com Sofia de Freitas de Sousa. Este prédio está descrito provisoriamente na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o n.º 2393, a folhas 83, do L.º B-20.º;

B — Parte do prédio urbano assinalado com o n.º 3 na planta parcelar da obra, com a área de 3,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com a Rua Bela de São José, Sul e Leste com o proprietário e Oeste com a Travessa da Praia, a destacar do imóvel localizado na Rua Bela de São José, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1450.º, a favor de Agostinho Joaquim de Freitas, Herdeiros, que tem as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Rua Bela de São José, pelo Sul com o calhau do mar, pelo Leste com Elisa Bayman Cartes e pelo Oeste com a Travessa da Praia. Este prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o n.º 1430, a folhas 40 V.º, do L.º B-6.º;

C — Logradouro, assinalado com o n.º 4 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 26,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com o proprietário, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Carolina Martins Franco e pelo Oeste com o proprietário, a destacar do prédio urbano, localizado na Rua Bela de São José, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2531.º, a favor de Tolentino Basílio Martins Rodrigues, que tem as seguintes confrontações: Pelo Norte com To-

lentino Rodrigues, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Carolina Martins Franco e pelo Oeste com a Estrada Municipal. Este prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 4478, a folhas 46V.º, do L.º B-21.º;

D — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 5 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 142,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com o proprietário, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Mário Rodrigues de Sá e pelo Oeste com Tolentino Basílio Martins Rodrigues e outros, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Massapêz de Baixo, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 469.º, a favor de Henrique Franco, com as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Mário Rodrigues de Sá e pelo Oeste com Tolentino Basílio Martins Rodrigues. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

E — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 6 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 102,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com o proprietário, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Manuel Pires e pelo Oeste com Henrique Franco, Herdeiros, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Massapêz, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 468.º, a favor de Mário Rodrigues de Sá, com as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Manuel Pires e pelo Oeste com Henrique Franco, Herdeiros. Este prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 10103, a folhas 156, do L.º B-36.º, e está hipotecado a favor da Caixa Económica do Funchal;

F — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 7 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 310,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com o proprietário, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Luís de Sousa Volta e pelo Oeste com Mário Rodrigues de Sá, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio do Massapêz de Baixo, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 2 463.º, a favor de Manuel Pires, com as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Luís de Sousa Volta e pelo Oeste com Mário Rodrigues de Sá. Este prédio não se

encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

G — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 8 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 830,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com o proprietário e Herdeiros de João Alves e pelo Oeste com o proprietário, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Massapêz de Baixo, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 461.º, a favor de Luís de Sousa Volta, com as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com o Cabouco e Herdeiros de João Alves e pelo Oeste com Manuel Pires. Nesta parcela estão incluídas benfeitorias de árvores. Este prédio está descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 16036, a folhas 21, do L.º B-26.º;

H — Parcela de terreno e respectivas benfeitorias, assinalada com o n.º 9 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 340,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com João Alves (Herdeiros), pelo Sul, Leste e Oeste com o proprietário, a destacar do prédio já identificado na anterior parcela (n.º 8);

I — Parcela de terreno e respectivas benfeitorias, assinalada com o n.º 10 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 378,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul e Oeste com o proprietário e Luís de Sousa Volta e pelo Leste com o Cabouco, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Massapêz de Baixo, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 460.º, a favor de João Alves, Herdeiros, que confronta pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul e Oeste com Luís de Sousa Volta e pelo Leste com o Cabouco. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

J — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 11 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 113,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul e Leste com o proprietário e pelo Oeste com o Cabouco, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 399.º, a favor de António de Andrade, que confronta pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul e Leste com José de Gouveia e pelo Oeste

com o Cabouco. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

L — Parte do prédio urbano, assinalado com o n.º 12 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 15,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte, Sul e Leste com o proprietário e pelo Oeste com o Cabouco, a destacar do prédio urbano, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1 449.º, a favor de José de Gouveia, que confronta pelo Norte, Sul e Oeste, com o proprietário e pelo Leste com a Azinhaga. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

M — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 13 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 210,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte e Leste com os proprietários, pelo Sul com a Rua Bela de S. José e pelo Oeste com o Cabouco, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 399.º, a favor de Ana Ascensão Gouveia Martins, viúva (3/4) e José Adelino Martins Vieira (1/4), que confronta pelo Norte, com José de Gouveia, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com António de Andrade e pelo Oeste com o Cabouco. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

N — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 14 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 99,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com o proprietário, Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com José de Gouveia, Herdeiros e pelo Oeste com o Cabouco, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 397.º, com as seguintes confrontações: Pelo Norte e Leste com José de Gouveia, pelo Sul com a Rua Bela de São José e pelo Oeste com o Cabouco. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

O — Parcela de terreno, assinalada com o n.º 15 na planta parcelar do projecto da obra, com a área de 55,00 m<sup>2</sup>, que confronta pelo Norte com o proprietário, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com o proprietário e pelo Oeste com António de Andrade, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio de São Sebastião, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz

predial respectiva sob o artigo 2 396.º, a favor de José de Gouveia, Herdeiros, com as seguintes confrontações: Pelo Norte com a Estrada Nacional, pelo Sul com a Rua Bela de São José, pelo Leste com Rosa Augusta de Freitas, viúva e pelo Oeste com António de Andrade. Este prédio não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 660/84

Considerando:

1. Que o senhor João Carlos Santos, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 3-2.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas; levadas a cabo pelos serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor João Carlos Santos, residente no Bloco 3 — 2.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 661/84

Considerando:

1. Que o Senhor Firmino Cardoso Tavares, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 28 — 1.º Direi-

to, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 5 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Firmino Cardoso Tavares, residente no Bloco 28 — 1.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 662/84

Considerando:

1. Que o Senhor José Manuel Freitas Cabral, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Torre 60 — 3.º B, Bairro da Ajuda, Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 6 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor José Manuel Freitas Cabral, residente na Torre 60 — 3.º, B,

Bairro da Ajuda, Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 663/84

Considerando:

1. Que a Senhora Ernestina Fernandes Reboło Garanito, inquilina da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 9-1.º Direito, Bairro do Hospital, Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos serviços;

3. Que conseqüentemente a inquilina vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

1. Despedir a inquilina Senhora Ernestina Fernandes Reboło Garanito, residente no Bloco 9-1.º Direito, Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquela inquilina a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### Resolução n.º 664/84

Considerando:

1. Que o senhor Edgar Gomes Camacho, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 14-1.º B, Bairro do Hospital, Funchal, falta frequentemente ao pa-

gamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 6 rendas em atraso;

2. Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas, levadas a cabo pelos Serviços;

3. Que conseqüentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4. Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

1. Despedir o inquilino Senhor Edgar Gomes Camacho, residente no Bloco 14-1.º B, Bairro do Hospital, Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2. Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 665/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Obra de recuperação do edifício da Misericórdia da Calheta», de que são adjudicatários José Avelino Aguiar Farinha e Francisco Paixão de Agrela.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 666/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada do Entrepasto Frigorífico do Funchal — Concurso II — Construção Civil, Águas, Esgotos e Electricidade, de que é adjudicatário o consórcio Erg-Etermar, ACE e Projel — Projectos de Electricidade, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 667/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 17 677 068\$50 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), a fim de cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda de leite produzido na Região.

Na presente verba está incluído o valor de 1 299 847\$50, referente à taxa de tratamento de leite pasteurizado conquanto deduzido do valor de 909 253\$50, nos termos da Resolução n.º 159\$84, de 9 de Fevereiro.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 42, alínea 01 e refer-se ao mês de Junho do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 668/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 183 142\$30, referente aos juros posticipados, conforme plano de amortização definido para um financiamento, no montante de 1 100 000\$00, com aval da Região, contraído pelo Clube Desportivo Nacional, junto do Banco Fonsecas & Burnay.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 669/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação da importância de 1 954 014\$10, referente aos juros posticipados, conforme plano de amortização definido para um financiamento a médio prazo no montante de 11 500 000\$00, com aval da Região, contraído pelo Clube Sport Marítimo, junto do Banco Totta & Açores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 670/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à liquidação de uma letra, que se venceu em 28 de Março de 1984, no valor de 4 000 000\$00, acrescida dos respectivos encargos bancários. Esta importância destina-se à amortização integral de um financiamento, com aval da Região, contraído pelo Clube de Futebol União, junto do Banco Pinto & Sotto Mayor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 671/84**

Considerando a conveniência em assegurar facilidades de atendimento ao público e após parecer favorável do Banco de Portugal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Autorizar que o Banco Pinto & Sotto Mayor prolongue o período de funcionamento do serviço de câmbios no balcão da Filial situada na Rua Câmara Pestana, até às 16.30 horas, da segunda à sexta-feira, no período que decorre de Julho de 1984 a Julho de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 672/84**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, S.C.R.L., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 8 800 000\$00, junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com vencimento em 30 de Julho de 1984 e destinada a satisfazer o pagamento das uvas ao produtor e despesas de laboração da Companhia vitivinícola de 1982/83.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 10 800 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional, nos termos da Resolução n.º 564/84, de 31 de Maio, e vencida aos 30 dias de Junho de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 564/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**Resolução n.º 673/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

Proceder à redefinição dos critérios em que se consubstancia o apoio que vem concedendo aos Clubes da Região que militam nos campeonatos nacionais de futebol, o qual passará a enquadrar-se nos seguintes parâmetros:

1. Atribuição duma verba mensal de 3.000 contos a cada um dos Clubes, Sport Marítimo, Desportivo Nacional e Futebol União, nas seguintes condições:

1.1. Os quantitativos serão devidos em contrapartida da publicidade à Região que os Clubes exibirão através dos jogadores das equipas principais de futebol no seguinte equipamento oficial:

- a) Camisolas;
- b) Fatos de Treino;
- c) Impermeáveis.

1.2. O pagamento será feito durante 12 meses com início em Julho de 1984 e vencer-se-á no dia 10 de cada mês.

2. Considerando o interesse que o Governo Regional coloca na promoção dos jogadores madeirenses, mais resolve atribuir aos Clubes Sport Marítimo, Desportivo Nacional e Futebol União, durante a disputa do Campeonato Nacional, uma verba de 42 000 contos a ser distribuída entre eles do modo seguinte:

2.1. Metade do quantitativo indicado, proporcionalmente ao tempo de utilização de jogadores madeirenses;

2.2. A outra metade conjugará o factor «tempo de utilização de jogadores madeirenses» com o factor «classificação», cabendo 45% ao 1.º classificado, 30% ao 2.º e 25% ao 3.º classificado.

3. As verbas constantes dos n.ºs 1. e 2. serão satisfeitas pelo orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 674/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 4, necessária à «obra de implantação e construção do Parque de Material do Governo da Região Autónoma da Madeira», em que são expropriados Maria Assunção de Nóbrega e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 675/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 7, necessária à «obra de construção do edifício escolar com 4 salas do núcleo da Palmeira, freguesia de Santa Cruz», em que são expropriados Francisco Gouveia e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 676/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 16/5, necessária à «obra de implantação de uma infra-estrutura agro-pecuária no sítio do serrado das Ameixieiras, freguesia do Santo da Serra», em que são expropriados Manuel de Freitas Reis e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

---

**Resolução n.º 677/84**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 14 de Junho de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual detida pela Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, na empreitada de «Concepção e Construção dos Silos de Cimento do Caniçal» para a sociedade denominada «Cimentos Madeira, Limitada»;

b) Delegar no Secretário Regional do Comércio e Transportes os poderes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o mesmo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.



**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria N.º 75/84**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob a Secretaria 03 Capítulo 4 do Orçamento Regional para 1984, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças (Serviços de Informática), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outras rubricas orçamentais saldo suficiente para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo

3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 2 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço da verba de dez contos, de acordo com o mapa que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, Assinada em 12 de Abril de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José Manuel Barreto de França*.

Sec.	Capítulo	Divisão	Class. Econ.	Rubricas	Reforços	Anulações
03	04		03	Despesas Correntes:		
				Horas Extraordinárias ... ..		10 000
03	04		10.03	Despesas Correntes:		
				Previdência Social: Outras Prestações Directas	10 000	
					10 000	10 000

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO TRABALHO**

**Portaria N.º 79/84**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas da Secretaria Regional do Trabalho — 07 do orçamento para o corrente ano, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) da Secretaria 03 para reforço de verbas dentro da mesma Secretaria.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através dos Secretários

Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc.: 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, Assinada em 28 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

VERBAS A TRANSFERIR

Cap.	Div.	Cód.		Designação das despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01	00	42	00	Transferências — Particulares				
				01 — UCALPLIM ... ..	10 000 000\$00	10 000 000\$00	10 000 000\$00	10 000 000\$00



## 07 — SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

## VERBAS A REFORÇAR

Cap.	Div.	Cod.	Designação das Despesas	Código	Divisão	Capítulo	Secretaria
01		04 00	Alimentação e Alojamento ... ..	420 000\$00			
		10 01	Prestações directas — Previdência Social Abono de Família ... ..	54 000\$00		474 000\$00	
02		04 00	Alimentação e Alojamento ... ..	145 000\$00		145 000\$00	
03		01 47	Remunerações certas e Permanentes ... Diuturnidades ... ..	20 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento ... ..	170 000\$00			
		14 00	Deslocações — Compensação de Encar- gos ... ..	200 000\$00			
		15 00	Abonos Diversos — Compensação de En- cargos ... ..	30 000\$00		420 000\$00	
04	01	30 00	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações ... ..	150 000\$00	150 000\$00		
04	02	01 47	Remunerações certas e Permanentes ... Diuturnidades ... ..	13 000\$00			
		04 00	Alimentação e Alojamento ... ..	470 000\$00			
		10 01	Prestações directas — Previdência Social Abono de Família ... ..	20 000\$00			
		07 00	Alimentação e Alojamento — Espécie ...	454 000\$00			
		22 00	Bens não duradouros — Matérias Primas e Subsidiárias ... ..	7 000 000\$00			
		27 00	Bens não duradouros — Outros ... ..	400 000\$00			
		31 00	Aquisição de Serviços — Não especifica- dos ... ..	400 000\$00	8 757 000\$00	8 907 000\$00	
05		04 00	Alimentação e Alojamento ... ..	54 000\$00		54 000\$00	10 000 000\$00

## Portaria N.º 84/84

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, que no Orçamento do Gabinete

Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, com fundamento no art.º 53.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, seja efectuada a seguinte transferência de verbas:

Classificação		Rubricas	Em contas	
Funcional	Económica		Reforço	Anulação
8.01		Art.º 51.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro		
		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
	54 06	Transferências — Sector Público Regiões Autónomas: a) Região Autónoma da Madeira — Orçamento Regional ... ..	66 000	
	64	Activos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo: a) Empresas e Cooperativas — criação e manutenção de postos de trabalho ... .. b) Empresas e Cooperativas — Emprego de jovens ... .. c) Entidades atingidas por catástrofes ... ..		32 000 12 000 22 000
			66 000	66 000

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho. Assinado em 3 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento

e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria N.º 80/84**

A fim de se possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Plano de Investimentos da S.R.E.S. do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à Transferência, reforço e inscrição de verbas dos mesmos capítulos na importância de 11 960 000\$00 (onze milhões e novecentos e sessenta mil escudos) sendo as Despesas Correntes no Capítulo 06 Div/Sub 05/00 código 23.00 — Combustíveis e lubrificantes reforçadas com 10 000 000\$00 (dez milhões de escudos) do Plano de Investimentos, conforme mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional

n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1 — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 11 960 000\$00 (onze milhões, novecentos e sessenta mil escudos) conforme mapa em anexo.

2 — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 2 de Julho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div./Sub.	Código	Alínea			
					<b>DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL</b>		
04	06	05/00	04.00		Alimentação e Alojamento ... ..	500 000\$	
04	06	05/00	10.03		Outras Prestações Directas ... ..	100 000\$	
04	06	07/00	14.00		Deslocações — Comp. Enc. ... ..	800 000\$	
04	06	07/00	01.02		Pessoal dos Quadros Ap. Lei ... ..		460 000\$
04	06	05/00	01.42		Rem. de Pessoal Diverso ... ..		1 000 000\$
04	01	01/00	04.00		Alimentação e Alojamento ... ..	40 000\$	
04	06	05/00	23.00		Comb. e Lubrificantes ... ..	10 000 000\$	
04	01	03/00	10.03		O. Prestações Directas ... ..	20 000\$	
					<b>PLANO DE INVESTIMENTOS</b>		
04	50	36/05	71.09		Construção de Estradas Novas ... ..		10 500 000\$
04	50	22/01	71.09		Central Dessanilizadora P. Santo ... ..	500 000\$	
						11 960 000\$	11 960 000\$

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

**Portaria N.º 76/84**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo 04 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 19 200 000\$00 (deza-

nove milhões e duzentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na quantia de Esc.: 19 200 000\$00 (dezanove milhões e duzentos mil escudos), de

acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Fi-

nanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 19 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./Subd	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09				<b>SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES</b>		
	04			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS</b>		
			01	Remunerações certas e permanentes		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ... ..		7 500 000\$00
			41	Salários do pessoal eventual ... ..	7 500 000\$00	
			03 00	Horas extraordinárias ... ..	5 000 000\$00	
			04 00	Alimentação e alojamento — Subsídio de refeição ... ..	4 000 000\$00	
			14 00	Deslocações — Compensação de encargos ... ..	500 000\$00	
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..	2 000 000\$00	
			44	Outras despesas correntes		
			09	Diversas ... ..	200 000\$00	
			48	Investimentos — Construções diversas ... ..		11 700 000\$00
					19 200 000\$00	19 200 000\$00

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS

##### Portaria N.º 78/84

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de verbas inscritas sob os capítulos 01 a 04 e 50 e à criação de outras, do Orçamento para 1984, da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no montante de 48 520 000\$00 (quarenta e oito milhões quinhentos e vinte mil escudos), a fim de se poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há, em outras rubricas orçamentais, daqueles capítulos, saldos bastantes para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças; e, de Agricultura e Pescas; ao abrigo da faculdade

que o artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, lhe confere, e nos termos da Resolução tomada em reunião do Conselho do Executivo Madeirense, no mês transacto, o seguinte:

1.º — Proceder à transferência e reforço das verbas, no montante global, respectivamente — transferências; e, reforços e criação de novas rubricas orçamentais —, de 48 520 000\$00 (quarenta e oito milhões quinhentos e vinte mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças; e, de Agricultura e Pescas. Assinada aos 25 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

ORÇAMENTO				DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO		CAPÍTULO	SECRETARIA		
Classificação Orgânica		Classificação Económica				CÓDIGO	CÓDIGO			VALOR	VALOR
Sec. Reg.	Cap.º	Divis.	Alinea								
08				VERBAS A TRANSFERIR							
	01			<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS</b> Serviços na Directa Dependência do Secretário Regional							
		04.00		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRÍCOLAS							
			51.00	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos — Material de transporte	350 000\$00	350 000\$00	350 000\$00	350 000\$00			
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA							
		05.00		DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS DA ZONA OESTE							
			52.00	DESPESAS DE CAPITAL Investimentos — Maquinaria e equipamento ... ..	5 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00			
	50			INVESTIMENTOS DO PLANO							
		01.		Formação aperfeiçoamento profissional da SRAP.							
		.03		Cursos e estágios no âmbito da adesão de Portugal à C.E.E..							
			71.	Outras despesas de capital:							
			.09	Diversas ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00			
	04.			Orientação, fomento e melhoria das condições da produção vegetal e animal. Fomento da floricultura.							
		.05		Outras despesas de capital:							
			71.	Diversas ... ..	3 000 000\$00	3 000 000\$00	3 000 000\$00	3 000 000\$00			
		.06		Reconversão de culturas.							
			71.	Outras despesas de capital:							
			.09	Diversas ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00			
				<i>A transportar ... ..</i>							
								5 350 000\$00			

ORÇAMENTO			DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO	SECRETARIA
Classificação Orgânica		Classificação Económica					
Sec. Reg.	Cap.º	Divis. Código Alinea					
08			Transporte ... ..			5 350 000\$00	
	06.	.03	Reforma das estruturas agrárias. Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas.				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..	4 170 000\$00	4 170 000\$00		
	08.		Conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal.				
		.02	Canal de água potável para abastecimento de unidades agrícolas, pecuárias e industriais.				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..	2 000 000\$00	2 000 000\$00		
	.03		Expansão de pequenos regadios e de novos sistemas de rega.				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00		
	.05		Construção de barragens para infiltração, no subsolo, de águas pluviais.				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..	5 000 000\$00	5 000 000\$00	8 000 000\$00	
	11.	.02	Modernização da frota pesqueira. Apoio à frota pesqueira.				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..	5 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00	
	12.	.01	Investigação aplicada e experimentação. Reparação, manutenção e apetrechamento de duas embarcações de estudo e investigação.				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..	7 000 000\$00	7 000 000\$00	7 000 000\$00	
			A transportar ... ..			29 170 000\$00	
						5 350 000\$00	

ORÇAMENTO			DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Código	DIVISÃO	CAPÍTULO	SECRETARIA
Classificação Orgânica		Classificação Económica					
Sec. Reg.	Cap.º	Divis.					
08			<i>Transporte</i> ... ..		29 170 000\$00	5 350 000\$00	
	50		INVESTIMENTOS DO PLANO				
		14.	Organização de mercados e de sistemas de distribuição dos produtos agrícolas e pecuários				
		.04	Matadouros rurais e casas de matança				
		71.	Outras despesas de capital:		7 000 000\$00	7 000 000\$00	
		.09	Diversas ... ..				
		15.	Infra-estruturas para produtos de pesca				
		.02	Entrepósito Frigorífico de Câmara de Lobos				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..		5 000 000\$00	5 000 000\$00	
		.04	Equipamento de talhos e peixarias				
		71.	Outras despesas de capital:				
		.09	Diversas ... ..		2 000 000\$00	2 000 000\$00	48 520 000\$00
			VERBAS A REFORÇAR				
	01		<b>Serviços na Directa Dependência do Secretário Regional</b>				
		01.	<b>Gabinete Regional</b>				
		.01	<b>Gabinete do Secretário Regional</b>				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.44	Representações certas e permanentes		170 000\$00	170 000\$00	
		02.00	<b>Gabinete de Coordenação do Frio</b>				
			DESPESAS CORRENTES				
		13.00	Vestuário e artigos pessoais — Com-pensação de encargos ... ..		200 000\$00	200 000\$00	
		04.00	<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGRÍCOLAS</b>				
			DESPESAS CORRENTES				
		01.	Remunerações certas e permanentes:				
		.41	Salários de pessoal eventual ... ..		280 000\$00		
			<i>A transportar</i> ... ..		280 000\$00	370 000\$00	

ORÇAMENTO				DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO		CAPÍTULO	SECRETARIA
Classificação Orgânica	Classificação Económica	Código	Alínea						
Sec. Reg.	Cap.º	Divis.							
				<i>Transporte</i> ... ..	280 000\$00		370 000\$00		
				Subsídios de férias e de Natal ... ..	30 000\$00	310 000\$00			
				Alimentação e alojamento ... ..		40 000\$00	350 000\$00		
		05.00		<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTENSÃO RURAL</b>					
				DESPESAS CORRENTES					
		44.		Outras despesas correntes:					
			.09	Diversas:					
			02	Aquisição de 1.º aos produtores de gado	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 720 000\$00	
		02		<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA</b>					
		02.00		<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS AGRICOLAS</b>					
				DESPESAS CORRENTES					
			17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez:					
			01	Pensões por falecimento de Trabalhadores, subscriptores da Caixa Geral de Aposentações, ocorrido por de-sastres no trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º38 523, de 23 de Novembro de 1951 ... ..	300 000\$00	300 000\$00	300 000\$00	300 000\$00	
		03.00		<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS HIDROAGRICOLAS</b>					
				DESPESAS CORRENTES					
			17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez:					
			01	Pensões por falecimento de Trabalhadores, subscriptores da Caixa Geral de Aposentações, ocorrido por de-sastres no trabalho, nos termos do Decreto-Lei n.º38 523, de 23 de Novembro de 1951 ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00	1 000 000\$00	
				<i>A transportar</i> ... ..				1 300 000\$00	
								1 720 000\$00	

ORÇAMENTO			CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO		CAPÍTULO	SECRETARIA
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	Divis.	Código							
Sec. Reg.	Cap.º								
	02	05.00		<i>Transporte</i> ... ..		1 300 000\$00	1 300 000\$00	1 720 000\$00	
				<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA</b>					
				<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS FLORESTAIS DA ZONA OESTE</b>					
				DESPESAS CORRENTES					
			04.00	Alimentação e alojamento ... ..	3 000 000\$00				
			27.00	Bens não duradouros — Outros ... ..	2 000 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00	6 300 000\$00	
	03			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUARIA</b>					
				<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS VETERINARIOS</b>					
				DESPESAS CORRENTES					
			17.00	Pensões de aposentação, reforma e invalidez ... ..	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00	500 000\$00	
	04			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS</b>					
				<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE PESCADO</b>					
				DESPESAS CORRENTES					
			28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..	10 000 000\$00	10 000 000\$00	10 000 000\$00	10 000 000\$00	
	50			<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>					
				Reforma das estruturas agrárias					
				Apoio ao associativismo					
				Outras despesas de capital:					
			71.	Diversas ... ..	20 000 000\$00	20 000 000\$00	20 000 000\$00	20 000 000\$00	
	06.	.01		Promoção social dos meios rurais					
			.09	Construção do edifício destinado ao Centro de Extensão Rural da Calheta					
	07.	.04		Outras despesas de capital:					
			71.	Diversas ... ..	10 000 000\$00	10 000 000\$00	10 000 000\$00	30 000 000\$00	48 520 000\$00
			.09						



**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA**

**Portaria N.º 83/84**

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço da verba inscrita sob a Secretaria 10 Capítulo 50 do Orçamento Regional para 1984, inerente à Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo, a fim de poder fazer face ao pagamento de encargos diversos;

Considerando que há em outra rubrica orçamental saldo suficiente para compensar aquela necessidade, no referido montante;

Nestes termos ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma da

Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Turismo e Cultura, autorizar o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforço da verba de trinta milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Turismo e Cultura. Assinada em 18 de Junho de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Capítulo	Div/Sub.	Código	Alínea	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
50				<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>  <b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>  <b>DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO</b>		
	15/01	71 09		Turismo — Promoção Turística — Acções Promocionais em Mercados externos e Publicidade		30 000 000\$00
	15/02	71 09		Turismo — Promoção Turística — Animação e acontecimentos especiais ... ..	30 000 000\$00	
					30 000 000\$00	30 000 000\$00

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Portaria N.º 81/84**

O Decreto-Lei n.º 2/83, de 8 de Janeiro, foi aplicado à Região Autónoma da Madeira por Decreto Regulamentar Regional.

O referido Decreto-Lei foi regulamentado pelas portarias n.ºs 364/83, de 2 de Abril e 256/84, de 21 de Abril.

Na medida em que tais portarias se inserem no contexto regulamentar do referido diploma e dada a extensão deste à Região, torna-se necessário também proceder à aplicação das citadas portarias.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais aprovar o seguinte:

1.º — São aplicadas na Região Autónoma da Madeira as Portarias n.ºs 364/83, de 2 de Abril, e 256/84, de 21 de Abril.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Assinada em 5 de Julho de 1984. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Mendonça*.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA  
E PISCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

**Portaria N.º 77/84**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Piscas e do Comércio e Transportes, aprovar o seguinte:

1.º — A venda ao público do galo, galinha e frango, preparado segundo o tipo «carcaça pronta a cozinhar, inteira e em partes ou porções» e das respectivas miudezas comestíveis, no estado de fresco ou congelado, de produção Regional, Continental e Açoriana, fica sujeita, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de preços máximos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — Os preços máximos, por quilograma, referidos no número anterior, são os constantes da tabela anexa ao presente diploma.

3.º — É fixado em 178\$00 por quilograma o preço mínimo de compra, à porta do Matadouro, do galo, galinha ou frango, vivos.

4.º — 1 — As margens máximas de comercialização do galo, galinha e frango e respectivas miudezas comestíveis, qualquer que seja o número de intervenientes e independentemente da classificação da ave, são as seguintes por quilograma:

	Margens máximas por kg	
	Grossista	Retalhista
Galo, galinha e frango, vivos ...	12\$00	15\$00
Galo, galinha e frango, mortos (inteiro e em partes ou porções) ... .. .	19\$00	25\$00
Miudezas comestíveis do galo, galinha ou frango ... .. .	19\$00	25\$00

2 — Sempre que a distribuição dos galináceos seja feita pelos matadouros ou grossistas é-lhes permitida a acumulação da importância de 2\$00/Kg, por dedução da margem do retalhista.

3 — As margens referidas no n.º 1 incidem sobre o preço de aquisição e englobam o lucro líquido, bem como todos os encargos inerentes ao exercício da respectiva actividade.

4 — Na comercialização da carcaça segundo o tipo pronta a cozinhar, em partes ou porções embaladas, bem como das miudezas comestíveis, quando individualizadas e embaladas, é obrigatória a afixação do peso líquido na respectiva embalagem.

5.º — Continua proibida a comercialização de galos, galinhas e frangos, preparados segundo o tipo tradicional (carcaça munida com cabeça, peçoço, patas e respectivo sangue).

6.º — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores, documento de venda, do qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade, espécie e classificação do produto transacionado;

c) Data e preço da venda no local da entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, no momento e quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passada pelo vendedor, por se ter extravariado ou qualquer outro motivo, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham os elementos referidos no n.º 1.

5 — Cumpre ao grossista e ao retalhista identificar o vendedor dos produtos referidos no n.º 1.º.

7.º — O consumidor terá o direito de comprar a carcaça do tipo «pronta a cozinhar» com ou sem miudezas.

8.º — Em todos os locais de venda ao público é obrigatória a afixação, de forma visível e legível, de tabelas ou letreros com a indicação da categoria comercial das aves, suas partes ou porções e respectivos preços, por quilograma.

9.º — A aquisição de «carcaça pronta a cozinhar» de galo, galinha e frango, nos mercados Continental e Açoriano, passará, a requerimento do interessado, a ficar condicionada a autorização prévia da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, mediante parecer da Direcção Regional de Pecuária, que concederá, caso a caso, tal autorização após uma vistoria às instalações e meios de transporte, que o requerente dispõe, para armazenagem e distribuição dos produtos.

10.º — O Governo Regional poderá em qualquer momento, e se as circunstâncias do mercado a isso obrigarem, fixar uma taxa que incidirá sobre a entrada destes produtos, na Região Autónoma da Madeira.

11.º — As infracções ao disposto na presente portaria é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

12.º — Os preços e margens máximas de comercialização, definidos no presente diploma, poderão ser alterados por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

13.º — As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

14.º — Fica revogada a Portaria n.º 27/84, de 5 de Abril.

15.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes. Assinada em 26 de Junho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

TABELA A QUE SE REFERE O N.º 2.º

Designação	Preço de venda ao público
1 — Carcaça pronta a cozinhar de galo, galinha ou frango, acompanhada de miudezas comestíveis ... ..	279\$00
2 — Carcaça pronta a cozinhar de galo, galinha ou frango desprovida de miudezas comestíveis:	
2.1 — Inteira ... ..	306\$00
2.2 — Em partes ou porções devidamente embaladas:	
2.2.1 — Meias carcaças ... ..	331\$00
2.2.2 — Coxas e peitos ... ..	355\$00
2.2.3 — Troncos e asas ... ..	300\$00
3 — Miudezas comestíveis de galo, galinha ou frango ... ..	169\$00
3.1 — Quando individualizadas e devidamente embaladas:	
3.1.1 — Fígado e moela ... ..	331\$00
3.1.2 — Outras miudezas comestíveis ... ..	85\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PISCAS, DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

**Portaria N.º 82/84**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas, Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, aprovar o seguinte:

1.º — A venda de alimentos compostos para animais, na Região Autónoma da Madeira, fica sujeita ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — É fixada a margem máxima global para o circuito de comercialização de 15%, calculada sobre o preço do fabricante.

3.º — Qualquer que seja o número de intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem o limite fixado no número anterior.

4.º — 1 — Os vendedores, por grosso, nos diferentes estádios da actividade económica são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidades e tipos do produto transaccionado;

c) Preço de venda no local da entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, quando solicitados pelas entidades competentes, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação, pelo comprador, do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui para aquele circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

5 — Compete ao retalhista identificar o vendedor.

5.º — Às infracções ao disposto na presente portaria é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

6.º — Os produtos a que se refere esta portaria que à data da sua publicação se encontrem embalados serão obrigatoriamente vendidos nos

diferentes estádios da actividade económica, aos preços anteriormente estabelecidos.

7.º — Em todos os locais de venda ao público, é obrigatória a afixação dos preços de venda dos alimentos compostos para animais, por saco, e por quilograma, quando fraccionados.

8.º — O Governo Regional subsidiará o produto regional de rações em \$80 por quilograma de produto vendido por força do diferencial de custo resultante dos encargos com o transporte de matérias-primas importadas do continente.

9.º — Os preços e demais condições de venda para a Ilha do Porto Santo, são os fixados para a Ilha da Madeira, subsidiando o Governo Regional o frete marítimo com o transporte dos produtos para o Porto Santo.

10.º — A margem referida no n.º 2.º poderá ser alterada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes.

11.º — Fica revogada a Portaria n.º 4/82, de 7 de Janeiro.

12.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas, do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 4 de Julho de 1984. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luis de Sousa*.

#### Preço deste número: 54\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>A S S I N A T U R A S</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano I 650\$00	Semestre ... ..	
	A 1.ª série ... ..	> ... ..	350\$00
	A 2.ª > ... ..	> ... ..	350\$00
	A 3.ª > ... ..	> ... ..	350\$00
	Números e Suplementos — preço por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)		